

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SOB O NÚMERO DE ORDEM Nº 003/2021, FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

#### **REFERÊNCIA:**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

Processo nº. 005463/2021 de 19 de novembro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Contratação de empresa visando a execução da obra de Obra de Drenagem e Pavimentação, com blocos de concreto tipo holandês, na Comunidade do Rizzi, Zona Rural, Itarana/ES, conforme projetos, planilhas, memoriais, projeto básico e executivo, normas e especificações técnicas, fornecidos pelo Município de Itarana/ES.

Aos trezes dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 13h00m (treze horas), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Rigo Magnago, Keyna Raira Fiorotti Imperiano, Luis Ricardo Moutinho Bortolini e Zênia Lorena Rizzi, nomeados através da Portaria nº. 456/2022 de 04 de janeiro de 2022, sob a presidência do primeiro, para julgamento dos questionamentos feitos pelas empresas no certame da Tomada de Preços em referência. Dos questionamentos realizados na sessão do dia 10 de janeiro de 2022, julgamos da seguinte forma:

**QUESTIONAMENTO 01:** Que o engenheiro indicado da empresa **TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ: 34.894.434/0001-02, senhor Moacir Alves Dias, não está vinculado/registrado no CREA/ES a empresa e que o mesmo já consta vinculado a outras 03 (três) empresas.

**ANÁLISE:** De prima, vejamos o que o instrumento convocatório, letra "d", item 8.1.3 do edital solicita para a apresentação dos documentos de qualificação técnica, hora atacada:

#### **8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** (...)

**b)** (...)

**c)** (...)

**d)** Prova de vinculação do responsável técnico indicado para acompanhar o objeto;

*d.1) O referido profissional indicado poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de*

8

10

Ass

zpe

*habilitação, através de Carteira de Trabalho, **Contrato de prestação de Serviços** ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, ou através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.*

a) No sentido de prova de vinculação com a empresa e engenheiro, conforme sublinhado e grifado acima, a empresa apresentou contrato de prestação de serviços com o senhor Moacir Alves Dias, assim, atendendo ao solicitado no edital;

b) No sentido de que o senhor Moacir Alves Dias, possui vinculação no CRQ-PF como outras 03 (três) empresas e, que dessas a TPA Engenharia não faz parte, não vemos problemas nessa fase de habilitação. Explico: Foi realizado contato com o CREA-ES (27-3221-2701), solicitando as regularizações nesse sentido. O CREA-ES, respondeu que foi lançada a Portaria nº 100/2021, onde, estabelece que o profissional de Engenharia pode ter vínculos com até 6 empresas de forma simultânea e com carga horária de no mínimo 5 horas para cada uma. Antes, o limite eram 3 empresas com no mínimo 15 horas. Assim, ampliando o número de empresas que um profissional pode se responsabilizar tecnicamente no âmbito do Espírito Santo, permitindo que o vínculo seja estabelecido com até 6 (seis) empresas de forma simultânea. Por fim, não podemos exigir agora, nem tão pouco foi exigido no edital, a comprovação diretamente com o CREA-ES entre empresa e engenheiro, podendo, sim, caso consagre vencedora a empresa, a regularização deste ponto até o momento da contratação. E no demais, cabe ao CREA-ES, a fiscalização para verificar o cumprimento das atividades como: a distância percorrida pelo profissional para acompanhar de forma efetiva os empreendimentos de cada empresa; a jornada semanal de trabalho, cujo somatório não poderá superar 55 horas e nem ser inferior a 5 horas em cada contratação e; o cumprimento do valor do salário-hora profissional, estabelecido no Artigo 82 da Lei 5.194/66 e Artigos 3,4,5 e 6 da Lei nº 6.950-A/66.

**QUESTIONAMENTO 02:** Que a empresa **TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ: 34.894.434/0001-02 não possui atestado de capacidade técnica de porte compatível com a obra, em quantitativo, nem de complexidade similar.

Por se tratar de questão de ordem técnica, a Comissão Permanente de Licitações, solicitou manifestação da área competente no âmbito deste Município, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS(UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, a qual assim se pronunciou:

*Que o objeto dos atestados apresentados (Contenção de talude, contenção de encosta da Rua Ayrton Senna, Estabilização de encostas na Avenida as Nações, pavimentação asfáltica na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes), não tenha a idêntica escrita do*





*objeto do edital, os mesmos possuem serviços de porte similar, igual e até mesmo superiores.*

Efetuada a análise pelo SETOR DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL, área competente no âmbito deste Município, através da consulta técnica de despacho 000906/2021, acolho integralmente o Parecer Técnico.

Podemos observar, também que, tanto no Projeto básico e edital, em momento algum foi exigido que a empresa apresente quantitativo mínimo, apenas, que tenha executado os serviços de Pavimentação em Blocos de concreto e Assentamento de meio fio pré-moldado em concreto.

Por fim, o objeto trazido em baila, para características semelhantes, Pavimentação em Blocos de concreto e Assentamento de meio fio pré-moldado em concreto, fora apresentado pela empresa TPA Engenharia, mesmo em pouco quantitativo.

**QUESTIONAMENTO 03:** Que a empresa **CONSTRUTORA PADRÃO LTDA – EPP**, CNPJ: 1.456.069/0001-64, não apresentou documento (declaração), requerendo os direitos previstos na Lei 123/2006.

**ANÁLISE:** De prima, vejamos o que o instrumento convocatório rege sobre os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, hora atacada:

*"7.1.1 - As Microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos regimes previstos por lei, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme anexo V.*

*7.1.2 - Na hipótese de a licitante não apresentar a declaração do subitem 7.1.1, deste edital, a CPL disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido de próprio punho e assinado pelo representante credenciado, solicitando os benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, ou, ainda, poderá solicitar os direitos previstos verbalmente e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 8.1.6, deste edital."*

*9.2 - As licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, o ANEXO V - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.*

*9.2.1 - Na hipótese de a licitante não apresentar a declaração do item 9.2, deste edital, a licitante poderá solicitar os direitos*



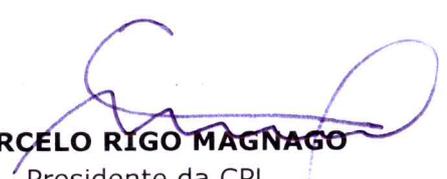
*previstos verbalmente, sendo constado em ata e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 8.1.6, deste edital.*

Sem delongas, podemos observar que o edital deixa claro que o pedido do benefício poderá ser feito, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de abertura de propostas e, estando algum representante presente, poderá fazer até de forma verbal, devendo demonstrar sua condição no momento da contratação.

**Diante do exposto, decidimos dar como improcedente os questionamentos 01, 02 e 03, elancados na sessão do dia 10 de janeiro de 2022**

Após a análise e conclusão dos questionamentos, decidimos pela **HABILITAÇÃO** das empresas **TPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ: 34.894.434/0001-02, **PEDRA DA ONCA LOCACOES EIRELI ME**, CNPJ: 16.920.909/0001-06, **UTOPIA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 36.980.269/0001-29, **CONSTRUTORA PADRÃO LTDA - EPP**, CNPJ: 1.456.069/0001-64 e **SÃO CRISTÓVÃO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO EIRELLI**, CNPJ: 11.928.7771/0001-60.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da comissão permanente de licitação, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados. **Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta intimação, para apresentação de recurso, de acordo com o item XIV do edital. Informações (27)3720-4917, das 8h às 11h e das 12h30 às 16h30. Email: licitacao@itarana.es.gov.br.**

  
**MARCELO RIGO MAGNAGO**  
Presidente da CPL

  
**KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO**  
Membro da CPL

  
**ZÊNIA LORENA RIZZI**  
Membro da CPL

  
**LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI**  
Membro da CPL